



**PREFEITURA**

*Um novo tempo. Uma nova cidade.*

**CLÁUSULA QUINTA  
DA RESCISÃO**

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO FORO**

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pereira Barreto/SP,      de                      de 2011.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**



**Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto**

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000

Tel. (18)3704-8500

## MINUTA

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO POR SUA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE PESSOAL.

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, ....., devidamente autorizado pelo Governador do Estado, e o Município de Pereira Barreto representado por seu Prefeito, Arnaldo Shigueyuki Enomoto, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.422.486 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 706.396.398-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Lombardi, nº 1.427, Centro, na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Lei nº ....., doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores públicos municipais para prestar serviços junto à Delegacia de Polícia Civil, bem como Delegacia de Defesa da Mulher nas seguintes quantidades:

- 03 Assistentes Administrativos;
- 02 Serviços Gerais;
- 01 Estagiário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente Convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio será de 12 (doze) meses, prazo prorrogável por aditamentos, de até o máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.



**LEI Nº 3.902, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010**

“ Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências”.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, autorizada a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Segurança Pública, para a cessão de servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os servidores municipais cedidos pelo Convênio, respeitada a legislação municipal vigente, ficarão sob o gerenciamento administrativo e responsabilidade do Delegado Titular da Delegacia de Polícia local, o qual deverá primar pelos cuidados com a segurança e integridade física dos referidos servidores.

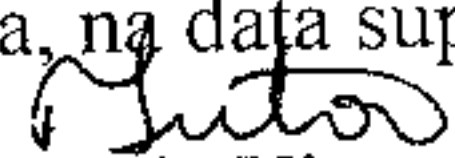
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins ”, 29 de novembro de 2010.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

